



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**Estado do Paraná**

Proc 1057/2015  
19/06 - 17:09  
Taynara Sereath  
Secretaria Municipal de Toledo

000001

**Ofício nº 0426/2015-GAB**

Toledo, 19 de maio de 2015.

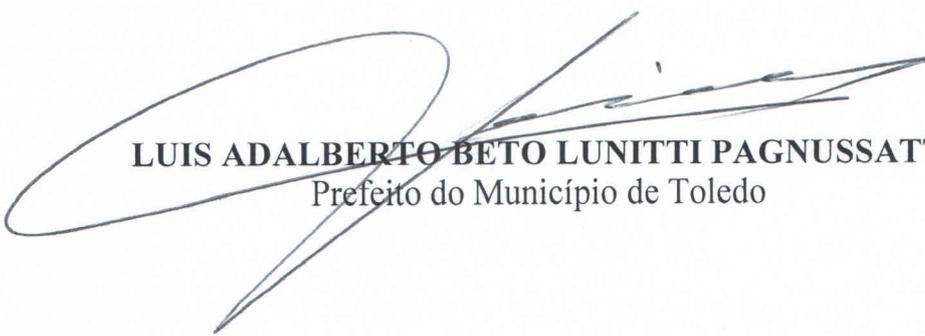
À Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT**  
Presidência da Câmara Municipal de Toledo - PR  
Nesta Cidade

**Assunto:** Faz referência ao Ofício nº 243/2015-CM/LEG, que versa sobre o Requerimento nº 137/2015.

Senhor Presidente da Câmara,

Em atenção ao contido no Ofício supra, datado de 15 de maio de 2015, que versa sobre a regulamentação de áreas dos terrenos lindeiros ao loteamento Boa Esperança IV, encaminhamos o apenso Ofício nº 034/2015-PATRIMÔNIO, formulado pelo Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais, da Secretaria Municipal da Administração, contemplando as informações solicitadas por esse Legislativo.

Respeitosamente,

  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de Toledo



Ofício nº 034/2015 - PATRIMÔNIO

Toledo, 12 de junho de 2015

A Sua Excelência o Senhor

**LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSAT**

Prefeito do Município de Toledo

Nesta Cidade

Assunto: Resposta do Ofício nº 243/2015-CM/LEG

O Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais encaminha a Vossa Senhoria as informações pertinentes ao contido no Requerimento nº243/2015, de iniciativa do Vereador Ademar Dorsfschmidt, para tanto, enviamos a Vossa Excelência respostas conforme seguem:

O Município de Toledo, através da Lei nº1.415/88 de 11 de maio de 1988 efetuou a desapropriação de 06 lotes urbanos do Loteamento Central, objetivando a regularização de situação originária da abertura da “Rua Travessa”, trecho entre as Ruas Almirante Tamandaré e Garibaldi, desta Cidade de Toledo, os quais eram lindeiros a parte do Pouso nº05, atualmente denominado Loteamento Boa Esperança IV.

Dos imóveis ora desapropriados, quando da regularização da Rua Travessa, houve uma sobra de terras equivalente a 112,50m<sup>2</sup>, a qual corresponde na extensão de 2,50 por 45,00 metros, sendo que essas áreas remanescentes dos referidos imóveis foram incorporados aos lotes lindeiros do Loteamento Central, conforme determina o Art. 3º da Lei nº1.415/88, não contemplando os lotes urbanos lindeiros pertencentes ao Loteamento Boa Esperança IV.

Dessa forma os imóveis que eventualmente avançaram adentrando ao alinhamento da Rua Travessa encontram-se de forma irregular, sendo que para regulamentação dessas áreas e posterior incorporação aos lotes lindeiros faz necessário um levantamento topográfico em toda a extensão da Rua Travessa com intuito de definir a correta área utilizada pelos mesmos da via publica.

Após esse levantamento e confecção dos mapas, é preciso a liberação pelo Ministério Público, em face à Recomendação Administrativa 001/2008 expedida pelo Ministério Público em 07/08/2008, pela qual referido órgão determinou que o Município de Toledo se abstenha de autorizar a edificação, implantação ou alteração das áreas de uso institucional do Município, submetidas à aplicação da Lei Federal 6.766/79 e demais normas correlacionadas, para fim diverso daquele pré-estabelecido.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

000003

---

Após a manifestação do Ministério Público o processo deverá ser submetido ao Legislativo para obtenção de Lei autorizativa dando legalidade as regularizações pretendidas.

Atenciosamente,

  
**NOEL AUGUSTO DA SILVA**  
DIRETOR DPTO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS



Prefeitura Municipal

Município de Toledo

Estado do Paraná

000004

LEI Nº 1.415/88

DATA: 11 de maio de 1988.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à indenização aos proprietários das áreas que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Toledo autorizado a proceder à indenização aos proprietários de áreas localizadas na divisa com o Pouso nº 5, nesta cidade de Toledo, assim definidas:

I - 815 m<sup>2</sup> (oitocentos e quinze metros quadrados), referentes ao lote urbano nº 1.235 da quadra 1-B, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote urbano nº 1.234 da mesma quadra 1-B, numa extensão de 45 m;

b) ao Sul, com o Pouso nº 5, numa extensão de 45 m;

c) ao Leste, com o lote urbano nº 1.237 da mesma quadra 1-B, numa extensão de 18,07 m;

d) a Oeste, com a Rua Almirante Tamandaré, numa extensão de 18,15 m.

II - 812 m<sup>2</sup> (oitocentos e doze metros quadrados), referentes ao lote urbano nº 1.237 da quadra 1-B, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote urbano nº 1.236 da mesma quadra 1-B, numa extensão de 45 m;

b) ao Sul, com o Pouso nº 5, numa extensão de 45 m;

c) ao Leste, com a Rua Marechal Floriano, numa extensão de 18 m;

.....



Prefeitura Municipal

.....

- 2 -

d) a Oeste, com o lote urbano nº 1.235 da mesma quadra 1-B, numa extensão de 18,07 m.

III - 809 m<sup>2</sup> (oitocentos e nove metros quadrados), referentes ao lote urbano nº 1.239 da quadra nº 99, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote urbano nº 1.238 da mesma quadra nº 99, numa extensão de 45 m;

b) ao Sul, com o Pouso nº 5, numa extensão de 45 m;

c) ao Leste, com o lote urbano nº 1.241 da mesma quadra nº 99, numa extensão de 17,97 m;

d) a Oeste, com a Rua Marechal Floriano, numa extensão de 18 m.

IV - 808 m<sup>2</sup> (oitocentos e oito metros quadrados), referentes ao lote urbano nº 1.241 da quadra nº 99, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote urbano nº 1.240 da mesma quadra nº 99, numa extensão de 45 m;

b) ao Sul, com o Pouso nº 5, numa extensão de 45 m;

c) ao Leste, com a Rua Dr. Flores, numa extensão de 17,95 m;

d) a Oeste, com o lote urbano nº 1.239 da mesma quadra nº 99, numa extensão de 17,97 m.

V - 807 m<sup>2</sup> (oitocentos e sete metros quadrados), referentes ao lote urbano nº 1.243 da quadra nº 98, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote urbano nº 1.242 da mesma quadra nº 98, numa extensão de 45 m;

b) ao Sul, com o Pouso nº 5, numa extensão de 45 m;

c) ao Leste, com o lote urbano nº 1.245 da mesma quadra nº 98, numa extensão de 17,92 m;

d) a Oeste, com a Rua Dr. Flores, numa extensão

.....



Prefeitura Municipal

.....

- 3 -

de 17,95 m.

VI - 806 m<sup>2</sup> (oitocentos e seis metros quadrados), referentes ao lote urbano nº 1.245 da quadra nº 98, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote urbano nº 1.244 da mesma quadra nº 98, numa extensão de 45 m;

b) ao Sul, com o Pouso nº 5, numa extensão de 45 m;

c) ao Leste, com a Rua Garibaldi, numa extensão de 17,89 m;

d) a Oeste, com o lote urbano nº 1.243 da mesma quadra nº 98, numa extensão de 17,92 m.

Parágrafo único - O Município pagará ao proprietário de cada imóvel atingido pela presente indenização, a importância de Cz\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados), equivalente a 539,40 Obrigações do Tesouro Nacional, a preço de novembro de 1987.

Art. 2º - A indenização das áreas de que trata o artigo anterior, objetiva a regularização de situação originária da abertura da Rua Travessa, trecho entre as Ruas Almirante Tamandaré e Garibaldi, desta cidade de Toledo.

Art. 3º - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação das áreas de 112,50 m<sup>2</sup> (cento e doze vírgula cinquenta metros quadrados), remanescentes dos imóveis indicados nos incisos do "caput" do artigo 1º desta Lei, aos proprietários dos lotes a eles lindeiros, sob nºs 1.234, 1.236, 1.238, 1.240, 1.242 e 1.244.

Parágrafo único - Caberá aos donatários:

I - Construir muro e calçada, nas áreas destinadas a tais benfeitorias, em suas propriedades;

II - Assumir os encargos tributários e demais o

.....

9971-1140



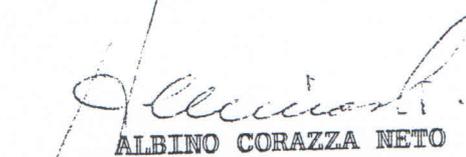
Prefeitura Municipal  
.....

- 4 -

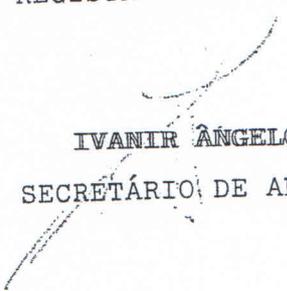
brigações incidentes sobre a área a eles doada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de maio de 1988.

  
ALBINO CORAZZA NETO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
IVANIR ÂNGELO TOFFOLO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO  
É CÓPIA FIEL DO ORIGINAL  
TOLEDO, 10/02/89  
ASSESSORIA JURÍDICA DO  
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicada no Jornal do Oeste,  
nº 793, de 19.05.88, pág. 05.

REQ 137/2015  
AUTORIA: Ver. Neudi Mosconi

